

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PORTARIA N°. 11.724/2018

Instaura Processo Administrativo Disciplinar pelo Procedimento Sumário, por solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos, para apuração de inassiduidade habitual cometida por servidor público municipal e dá outras providências.

Considerando, a Solicitação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos, para apuração de inassiduidade habitual cometida pelo servidor publico municipal Guilherme Machado da Silveira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais;

Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta a Lei Complementar Municipal n°. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** – Determinar, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar pelo Procedimento Sumário, que terá por finalidade apurar a inassiduidade habitual, cometida pelo servidor **GUILHERME MACHADO DA SILVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I, conforme artigo 192, inciso III e artigo 200, da Lei Complementar n°. 060/2009:

**Art. 192** - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

III - inassiduidade habitual;

Art. 200 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 24 (vinte e quatro) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



- **Art. 2º.** O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 11.540/2018, alterada pelas Portarias nº. 11.588/2018 e 11.658/2018.
- **Art. 3º.** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.
- **Art. 4°.** Os membros da Comissão Processante poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à prática dos atos processuais.
  - **Art. 5°.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio MG, 31 de outubro de 2018.

DEIRÓ MOREIRA MARRA Prefeito Municipal